



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO

Finalidade: Fiscalização interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Controle Interno: **Câmara Municipal de Pitanga - PR**

Objeto: Movimentação financeira mensal

Período de Referência: **JANEIRO – FEVEREIRO 2020.**

Ordenador de despesa: **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**

Fundamento: Lei Orgânica Constituição Federal: arts. 31, 70 e 74;

Constituição Estadual

Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 59;

Lei da Contabilidade Pública: art. 77.

Resolução nº 43/2007-revogada pela Resolução nº 77 de 5 de setembro de 2019,

Resolução nº 44/2007, Portaria nº 43/2017, Lei nº 2071/2017, Portaria nº 76/2017,

Portaria nº 63/2018. Portaria nº 41/2019. Resolução nº 77 de 5 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Controle Interno, em análise dos atos administrativos e de gestão do período em destaque, apurou o seguinte:

1 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Janeiro/2020 - Licitação nº 01/2020 - Concorrência nº 01/2020 - Reforma do prédio da Câmara Municipal de Pitanga.

Fevereiro/2020 - Licitação nº 02/2020 - Pregão 01- Aquisição de 3.000 (três mil) litros de combustível Diesel S-10

2 CONTRATOS, CONVÊNIO E ALTERAÇÕES.

Dezembro/2019 – 1º Termo Aditivo ao convênio para uso de software de gestão pública

Janeiro/2020 - Não houve neste período

Fevereiro/2020 – Não houve neste período

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>160/2020</u>
Data	<u>04 / 03 / 2020</u>
às	<u>10</u> horas <u>59</u> minutos.
<u>Regiane B. L. Pinto</u>	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

3 ATOS E GASTOS COM PESSOAL

		Valor Total	Valor Total
2020	Receita	Folha	Aporte
Janeiro	449.000,00	192.127,70	44.193,13
Fevereiro	449.000,00	218.151,07	44.193,13
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Devolução			

- limite máximo de 6,0% para o poder legislativo – O percentual aplicado é com base na RCL do Município, que pode ser alterada até a entrega do SIM-AM, sendo 3,50% um cálculo aproximado.

Assim no referido período todos os valores da folha de pagamento como do repasse coadunam com os cálculos propostos pela Lei Complementar Nacional nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinale-se, também, que não houve alteração no quadro de pessoal de comissionados. Ressalto ainda, que nenhuma remuneração paga por esta Casa Legislativa é superior ao salário fixado para o Chefe do executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

3.1 FÉRIAS

	FALTAM	RETIRAR ATÉ
ADRIANA	5	06/10/2020
ANGELA	0	01/11/2020
CAROLINE	20	13/02/2020
EDILSON	20	06/12/2020
FRANCIELLE	20	01/11/2020
IURI	35	01/12/2020
IZABEL	0	01/11/2020
LEANDRO	5	01/04/2020
LUCIA	15	13/12/2020
MARGARETT	10	01/12/2020
REGIANE	30	01/12/2020
ALEXANDRE*	30	22/01/2020
JOCIMARA*	30	25/01/2020

* SERVIDORES COMISSIONADOS

Atualizado em 03/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

4. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IRRF, E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

As obrigações patronais e previdenciárias foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF devidamente retido na fonte. Com relação a esses impostos o setor financeiro irá proceder ao repasse aos cofres público municipal.

ITEM	VALOR RECOLHIDO
	Janeiro - 2020
INSS	R\$ 9.875,79
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 7.918,52
CONSIGNADOS	
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.775,07
CAIXA	R\$ 6.848,79
SICOOB	R\$ 8.769,36
ASSOCIAÇÃO	
SISMUP	R\$ 43,73
ASEMP	R\$ 718,00
ASEMP - MENSALIDADE	R\$ 121,77
IRRF	R\$ 18.439,68

ITEM	VALOR RECOLHIDO
	Fevereiro - 2020
INSS	R\$ 10.457,93
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 8.891,51
CONSIGNADOS	
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.775,07
CAIXA	R\$ 6.848,73
SICOOB	R\$ 7.942,71
RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS	R\$ 200,00
ASSOCIAÇÃO	
SISMUP	R\$ 46,93
ASEMP	R\$ 215,00
ASEMP - MENSALIDADE	R\$ 124,97
IRRF	R\$ 24.517,84



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

4 – Diárias Janeiro à Fevereiro 2020

2020	Total	Tot diárias
ADRIANA T. LORENZETTI MERIGO		
ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN JUNIOR		
ALINE GUIMARAES FRANCO		
AMADEUS PENGÁ	2.000	6
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	2.000	6
ANGELA CRISTINA PEREIRA	200	1
CAROLINE BUCHMANN DIAS		
EDILSON DOS SANTOS CARRARO	3.600	12
ELISEU LATCZUK		
ELOY DE LURDES OTTONI PAULO SKI	1.000	3
FABRICIO DUARTE HOLOVKA	1.000	3
FRANCELLE MENDES GONÇALVES BARTKO		
ILMA ALVES DOS SANTOS	1.000	3
ISABEL CRISTINA IUBEL		
IURI DE OLIVEIRA		
JOÃO EDIVAL ARAMONI	2.000	6
JOCIMARA TABORDA LEAL		
JORGE PITTNER		
JOSÉ VERES	200	1
LEANDRO SILVA RAIMUNDO		
LUCIA TKACZUK	1.000	3
LUIZ ACIR MATOS		
MARGARETT MARTINS DE OLIVEIRA		
MARIANE KRAUCZUK		
MARLENE SOARES MUNHOZ	1.000	3
MARIA REGINA BRANDALIZE		
OSVALDO KRUEK		
REGIANE BOBATO	200	1
SIDINEY HEIDEMANN	1.000	3
SILMAR CARDOSO DOS SANTOS		
Total	16.400	51

* O limite de diárias normatizada pelo art. 6º, da lei nº 2208 de 18 de dezembro de 2018. Quando alcançada pelo servidor/vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Para maiores informações consulte o site:

<http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/diarias>

<https://www.pitanga.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal/2019/lei-ordinaria/2018/Lei%20no%202208%20de%2021%20de%20dezembro%20de%202018%20-%20Apos%20derrubada%20do%20veto%2020190409.pdf/view>



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Adiantamento de Viagens.

Cód. Prestação	Funcionário	Data Prestação	Empenho/Ano	Data Empenho	Valor Empenho	Valor Notas	Valor Restituído	Cargo	Lotação
12	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	11/02/2020	76/2020	10/02/2020	170,00	0,00	170,00	MOTORISTA	
10	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	27/02/2020	86/2020	14/02/2020	350,00	300,00	50,00	MOTORISTA	
9	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	27/02/2020	87/2020	14/02/2020	350,00	175,48	174,52	MOTORISTA	
8	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	17/02/2020	93/2020	17/02/2020	170,00	50,00	120,00	MOTORISTA	
7	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	12/02/2020	66/2020	07/02/2020	100,00	0,00	100,00		
4	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	04/02/2020	43/2020	24/01/2020	170,00	40,00	130,00		
2	EDILSON DOS SANTOS CARRARO	31/01/2020	2/2020	20/01/2020	170,00	46,00	124,00		

- Para maiores informações consulte o site: <http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/adiantamento>



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

6 - VERBAS INDENIZATÓRIAS

Esta Casa Legislativa é desprovida de ato legal para concessão de verbas indenizatórias. Destarte, não há verbas com esse fim.

7 - BENS PATRIMONIAIS

Houve aquisição de bens considerados, os quais serão classificados no patrimônio ativo permanente do órgão. Os mesmos estão disponíveis no portal transparência.

<http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/patrimonio>

7.1 - BENS PERMANENTES - ATIVO NÃO CIRCULANTE

A auditoria sobre o registro contábil referente ao período em questão resultou no seguinte:

- a) - Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (Arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).
- b) - O controle dos bens seguem regulares após o último inventário, feito pela Comissão de Patrimônio, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).

7.2. ALMOXARIFADO

Já com relação ao setor de almoxarifado vêm se mantendo o controle de estoque das entradas e saídas.

<http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/almoxarifado>

8 - DESPESAS

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal resultaram nos seguintes achados:

- a) - Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).
- b) - As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de
- c) - Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

4.320/64).

d) - Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, §2º, Lei 4320/64 e arts. 55, 3º, e 73, Lei 8.666/93).

e) - Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

f) - Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

g) - Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF)

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que elas obedecem às rotinas estabelecidas pela legislação pertinente e aos princípios constitucionais. Para saber mais acesse:

<http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/despesa/elemento>

9 - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei Nacional nº 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado. Para saber mais acesse: <http://177.92.13.150:8585/portaltransparencia/publicacoes>

10 – FINANCEIRO

A tesouraria e controle financeiro estão sendo feito através do Elotech/Públitech o que se apurou que o sistema é alimentado de acordo com as despesas pagas.

11 - ATOS DE GESTÃO

Ressalta-se que a Câmara Municipal conta com os apropriados controles de ligações telefônicas, registro de atendimento, controle de veículo, entre outros controles.

A execução orçamentária, por sua vez, tem sido efetuada em consonância com a legislação, o que se pode extrair dos demonstrativos contábeis que acompanham o presente balancete. A movimentação financeira da Câmara foi efetuada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal atendendo a legislação.

12 - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não houve denúncias ou representações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

13 PORTAL TRANSPARÊNCIA

A empresa Publitech fez reajustes e manutenção no sistema.

Transparência LC 131/2009

Data da Declaração

14/02/2020 11:18:22

Data do Último Movimento Contábil Escriturado: 13/02/2020
Data da Publicação do último movimento no Portal do Município: 13/02/2020
Link para o local da Publicação no Portal do Município: <http://177.92.13.150:8585/portalttransparencia//>
Data da declaração: 14/02/2020 11:18:22

Adequado à I.N. 89/2013-TC

I.N.89/2013 - art. 38, I

Relação das despesas empenhadas (art. 38, I, a)	SIM
Relação das despesas liquidadas (art. 38, I, b)	SIM
Relação das despesas pagas (art. 38, I, c)	SIM
Relação dos empenhos a pagar, segundo a ordem cronológica, por fonte de recursos (art. 38, I, e)	SIM

I.N.89/2013 - art. 38, II

Relação das despesas financeiras inscritas não decorrentes da execução orçamentária (art. 38, II, a)	SIM
Relação das despesas financeiras pagas não decorrentes da execução orçamentária (art. 38, II, b)	SIM
Relação dos saldos de credores a pagar segundo a ordem cronológica (art. 38, II, c)	SIM

I.N.89/2013 - art. 38, III

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4320/64)	SIM
Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4320/64)	SIM
Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4320/64)	SIM
Balanco Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4320/64)	SIM
Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4320/64)	SIM

I.N.89/2013 - art. 38, IV

Contratos (art. 38, IV, a)	SIM
Quadro de pessoal (art. 38, IV, b)	SIM
Relação dos servidores/empregados ativos (art. 38, IV, c)	SIM
Relação dos servidores inativos (art. 38, IV, d)	SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

14 – CONCLUSÃO

Não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material.

Recomendo que o legislativo fixe horário de expediente da Câmara Municipal de Pitanga e institua o banco de horas. Considerando a necessidade de se adequar o horário de expediente da Câmara Municipal de Pitanga à jornada de trabalho prevista na Lei nº 2.071, de 28 de junho de 2017, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. Segue em anexo projeto.

É o relatório.

Iuri de Oliveira
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº/2020

Fixa o horário de expediente da Câmara
Municipal de Pitanga e institui o banco de
horas

A Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o inciso VII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se adequar o horário de expediente da Câmara Municipal de Pitanga à jornada de trabalho prevista na Lei nº 2.071, de 28 de junho de 2017, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

RESOLVE

Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Pitanga será das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 2º Somente serão descontadas ou computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto excedente ao limite de 20 minutos diários.
Parágrafo único. Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica "horas-atraso".

Art. 3º O banco de horas consiste no registro das horas excedentes ou fora do horário de jornada dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo computadas como horas-crédito para futuras compensações.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo convocados para as sessões, reuniões ou eventos da Câmara Municipal de Pitanga realizados fora do horário de expediente compensarão as horas trabalhadas, exceto se receberem gratificação específica para tal.

Art. 4º Somente serão computadas como horas-crédito com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas na folha de frequência dos servidores.

§1º A compensação do banco de horas deverá obrigatoriamente ocorrer dentro de 90 (noventa) dias mediante requerimento do servidor e autorização do superior hierárquico, não podendo afetar o funcionamento normal das atividades do órgão.

§2º Ultrapassado o prazo de 90 dias sem que haja requerimento do servidor, o superior hierárquico determinará o dia ou período a ser compensado.

§3º O Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado acerca da compensação das horas concedidas para registros e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pitanga, xx de xxxxxx de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente